



ATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007, vem por meio deste informar que,

Considerando que o artigo 51, da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, dispõe que: "O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis"; entendendo-se por desistência do interessado uma forma de extinção do processo administrativo.

Considerando que a citada legislação federal, em seu artigo 52, faculta à Administração que: "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."

Considerando a apresentação por parte do empreendedor de ofício (R0499827/2015 de 23/10/2015), solicitado o arquivamento do processo, informando que tendo em vista a grave situação econômica que passa o país, não será dado prosseguimento ao referido processo, porém manterá sua capacidade atual de produção (que já está licenciada) e também a papeleta de despacho (1069524/2015) elaborada pela gestora do processo.

Venho por meio deste **ARQUIVAR** o processo de Licença de Operação – Ampliação nº 344/1991/010/2014, do empreendedor Britagem São Salvador Ltda., localizada no município de Uberlândia/MG.

Uberlândia, 29 de julho de 2016.

**Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável